

CAPRI IATE CLUBE

REGIMENTO INTERNO

12/01/2002

Versão atualizada em 17/08/2005

Revisão do Regimento Interno – 2005

Coordenação: Vice-Comodoro Administrativo

O Regimento Interno é o documento regulamentador das atividades do Capri Iate Clube, seus associados, funcionários, diretores e demais freqüentadores.

Cabe a Diretoria como um todo e a cada Vice-Comodoro em particular, bem como a todos os associados cumprir e fazer cumprir as normas e conceitos aqui estabelecidos.

À Gerência Operacional cabe a execução diária deste instrumento, como guia normativo e orientador das atividades do Clube.

1. IDENTIFICAÇÃO E ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

1.1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.2.1 Sócios e dependentes com suas carteiras sociais ou mediante outra forma de identificação;
- 1.1.1. Os marinheiros de embarcações de sócios caso solicitado deverão se identificar na portaria e terão seus nomes confrontados com a lista de marinheiros particulares autorizados.
- 1.1.2. Os tripulantes de embarcações visitantes registradas no CIC deverão se identificar mediante apresentação da Carteira de Visitante ou lista de visitantes.
- 1.1.3. Prestadores de serviço ao Clube e aos Associados: Serão identificados através de documento pessoal e autorização da Secretaria

1.3 ACESSO

Somente poderão ter acesso às dependências do clube, as pessoas ou embarcações que se enquadrarem nos termos e condições abaixo especificadas

- 1.3.1 Sócios e dependentes em pleno gozo de seus direitos sociais.
- 1.3.2 O sócio ausente somente poderá ingressar no Clube na condição de convidado e acompanhado de um outro associado.
- 1.3.3 Sócio ausente que entrar no Clube desacompanhado e se utilizar de algum de seus serviços perde a condição de ausente, retornando automaticamente a condição de sócio ativo, passando a pagar as mensalidades e demais taxas, bem como taxas de investimento se devidas, correspondentes ao período de afastamento.
- 1.3.4 Sócios ausentes caso retornem antes de um período mínimo de 12 meses de afastamento estarão sujeitos ao pagamento integral das mensalidades do período afastado, corrigidas monetariamente.
- 1.3.5 Visitantes convidados do Clube ou de sócio na companhia deste.
- 1.3.6 Visitantes de Clubes Congêneres, devidamente identificado e autorizado pela administração, com acesso limitado à área social.
- 1.3.7 Visitantes de Clubes conveniados, devidamente identificado, no âmbito do acordo estabelecido, com trânsito limitado à área social, excepto no caso de estar embarcado.
- 1.3.8 Funcionários, exclusivamente nos horário de serviço.
- 1.3.9 Proprietários e tripulantes de embarcações visitantes após o devido registro junto à Secretaria.
- 1.3.10 Terceiros, prestadores de serviços eventuais, quando o associado solicitante do serviço tenha requerido a autorização específica.
- 1.3.11 Terceiros, prestadores de serviço de rotina (Ex. marinheiros particulares), que estejam amparados por contrato específico previamente registrado no Clube mediante formalização do termo de responsabilidade do contratante.
- 1.3.12 Prestadores de serviço que utilizam o CIC como base de operação desde que estejam amparados por contrato específico ou autorizados pela Administração.
- 1.3.13 Embarcações de associados hospedadas no Clube.
- 1.3.14 Embarcações visitantes registradas no CIC.
- 1.3.15 Embarcações de sócios não hospedadas no clube desde que registradas junto à secretaria, na condição de visitante, mediante o pagamento da taxa correspondente.

- 1.3.16 Embarcações de qualquer tipo, procedência ou propriedade, que se encontrem em situação de emergência (inclusive seus tripulantes).
 - 1.3.17 Outras pessoas (fornecedores, visitantes interessados no CIC, filhos e dependentes de funcionários e prestadores de serviços etc.) poderão adentrar o CIC exclusivamente quando identificados na portaria e autorizados pela secretaria.
 - 1.3.18 Todas as embarcações devem atender as normas estatutárias e regimentais do Clube e exigências da Capitania dos portos para poderem adentrar e permanecer no CIC.
 - 1.3.19 A utilização de chaves, cartões magnéticos de acesso e/ou controle remoto para acesso ao Clube, são de uso exclusivo de associados e/ou dependentes, não podendo ser cedidos a terceiros.
- 1.4 OUTROS PROCEDIMENTOS**
- 1.1.4. Não será permitida a saída e entrada de embarcações, reboques, motores e outras cargas sem a prévia autorização do proprietário e anuência da Secretaria/Tesouraria.
 - 1.1.5. A Portaria não poderá guardar objetos de sócios, marinheiros ou prestadores de serviços.

2. UTILIZAÇÃO DE ÁREAS E SERVIÇOS

2.1. HORÁRIO

- 2.1.1. **Portaria:** 24 horas por dia todos os dias da semana
- 2.1.2. **Secretaria:** das 8:00 às 17:00 todos os dias da semana
- 2.1.3. **Serviços Náuticos:** das 7:00 às 20:00

Os sócios devem ter conhecimento que os serviços podem ter alguma morosidade ou não estarem plenamente disponíveis durante os horários de 7:00 às 8:00; das 12:00 às 14:00; das 17:30 às 20:00 nos dias de semana; das 18:00 às 20:00 nos finais de semana.

Nestes horários restritos o clube manterá um funcionário de plantão.

Em qualquer horário o sócio poderá movimentar sua embarcação. Da mesma forma poderá fazê-lo no horário das 20:00 às 7:00 com ou sem a assistência dos guardas. Nestes dois casos o sócio assumirá toda a responsabilidade sobre a operação.

Casos excepcionais de utilização dos serviços náuticos em outros horários deverão ser comunicados com antecedência à secretaria, que na medida do possível, providenciará atendimento.

Em alta temporada ou feriados os horários serão adequados às necessidades dos sócios sendo comunicadas as alterações através de edital.

- 2.1.5 **Combustíveis:** das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 todos os dias da semana.

2.2. PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

- 2.2.1. A hospedagem de embarcações no Clube estará sempre condicionada a disponibilidade de vagas.
- 2.2.2. Os barcos serão alocados ou remanejados nos hangares, pátio e água, segundo critérios técnicos e gerenciais que otimizem o espaço e facilitem a movimentação.
- 2.2.3. A descida de embarcação se fará por ordem de solicitação e recolhida por ordem de chegada respeitando-se o item 2.2.5.
- 2.2.4. Lanchas de salvamento, embarcações avariadas, têm prioridade na descida e na retirada.
- 2.2.5. As embarcações hospedadas no Clube, quando em serviço de manutenção, poderão permanecer gratuitamente no pátio.
- 2.2.6. Embarcações não hospedadas no Clube, mesmo que de propriedade de sócio, quando em serviço de manutenção, pagarão as taxas correspondentes aos serviços de rampa e taxa diária de hospedagem.
- 2.2.7. A locação de vaga para hospedagem mensal de embarcação estabelecem um “direito de preferência” da vaga locada, direito mantido enquanto não houver interrupção no pagamento das taxas correspondentes. Esse direito de preferência sobre a vaga é intransferível, não podendo a vaga ser cedida, emprestada ou transferida a outro sócio ou terceiros, mesmo que esporadicamente.
O clube se reserva o direito de disponibilizar qualquer vaga para uso temporário de outro sócio ou visitante durante a ausência do usuário preferencial.
Após qualquer ausência, o usuário preferencial deverá comunicar seu retorno ao clube com a antecedência adequada para que este possa disponibilizar-lhe a vaga.
- 2.2.8. Embarcações hospedadas no Clube poderão requerer uma segunda área de locação para uso ocasional exclusivo de sua embarcação, mediante pagamento de 50% do valor da locação de menor valor, observando-se as normas de uso estabelecidas no item 2.2.7.
- 2.2.9. As embarcações hospedadas no Clube terão direito a guarda da carreta de encalhe correspondente, carreta ou carro de encalhe de embarcações não hospedada no Clube serão taxadas em base a área ocupada, equivalente a 50% da taxa vigente para o local utilizado.
- 2.2.10. Os carros de encalhe deverão ser equipados com rodas de borracha, resina ou outros materiais que não danifiquem o piso. O CIC não movimentará as embarcações com carretas deficientes e ou falta de manutenção que representem risco de acidente. Quando isto ocorrer o clube irá

notificar o proprietário que deverá providenciar os reparos necessários. Caso contrário a embarcação não será movimentada. A manutenção das carretas de encalhe será de responsabilidade exclusiva de seus proprietários.

- 2.2.11. Os barcos de apoio e carretas de encalhe, bem como baterias , tanques de combustível e motores e acessórios removíveis deverão ser identificados com o nome da embarcação e ou do proprietário. O sócio é responsável por esta identificação que seguirá o padrão técnico do CIC. Se o sócio não providenciar a identificação o clube irá fazê-lo, cobrando as despesas decorrentes.
- 2.2.12. Por exigência da Capitania dos Portos e para controle interno, cópia xerox do seguro obrigatório além dos documentos da embarcação e do proprietário deverão ser entregues à secretaria do clube. Caso o Clube venha a ser multado por falta desse(s) documento(s), a multa será repassada integralmente ao(s) proprietário(s) da embarcação(es) irregular(es)
- 2.2.13. Por razões de segurança, dentro dos hangares é proibido, fumar, utilizar maçaricos, fazer soldas ou utilizar equipamentos que produzam faísca.
- 2.2.14. As atividades operacionais no pátio de serviço (rampas e imediações), e nos hangares apresentam perigo; a circulação e permanência no local deverão estar restritas ao indispensável. Eventual acidente com visitantes ou familiares do sócio será de responsabilidade deste.
- 2.2.15. Só é permitido o acesso de veículos nos pátios, hangares, corredores e áreas de serviço, para operações de carga ou descarga de materiais, limitando sua presença nessas áreas ao tempo necessário a esses procedimentos.
- 2.2.16. Fica terminantemente proibido o armazenamento de cargas perigosas nos armários e hangares. Ex.: gasolina, álcool, diesel, materiais tóxicos, explosivos, etc. O conteúdo dos armários é de inteira responsabilidade dos sócios. Alimentos perecíveis que por ventura venham a ser guardados nos armários que por qualquer motivo venham a se deteriorar , são de única e exclusiva responsabilidade do sócio proprietário.
- 2.2.17. Os armários locados aos sócios deverão ter cópia de suas chaves guardadas na Secretaria, ficando os mesmos liberados a vistoria da Administração.
- 2.2.18. O uso ou a instalação de equipamentos não autorizados nos armários, bem como a guarda de materiais proibidos será considerado infração e como tal sujeita o sócio locador as penalidades previstas no Estatuto.
- 2.2.19. A instalação de equipamentos elétricos nos armários deverá ser previamente autorizada pela Gerência Operacional e ficará sujeita ao pagamento da taxa de luz correspondente.
- 2.2.20. O uso de energia elétrica, Internet e sinal de TV fornecidos pelo Clube a embarcações atracadas nos fingers ou estacionadas em hangar ou pátio, será cobrado de acordo as taxas vigentes.
- 2.2.21. A velocidade máxima no canal de fundeio é de 3 nós.
- 2.2.22. O clube recomenda que os barcos estacionados permanentemente no hangar e no pátio tenham capas de proteção fornecida pelo proprietário.
- 2.2.23. Os funcionários do Clube não podem prestar qualquer serviço além dos de rotina a não ser que o sócio os solicite através da secretaria.
- 2.2.24. É proibido fazer pagamento ou doação aos funcionários como contrapartida de serviços prestados dentro do Clube.
- 2.2.25. É proibido pescar dos cais flutuantes e a prática de natação em suas imediações, canal e demais áreas de movimentação de embarcações .
- 2.2.26. Não é permitida a lavagem de veículos de qualquer porte (carros , motos ,bicicletas etc.) nas áreas de lavagem de barcos.

2.3 ESTACIONAMENTO PERMANENTES E EVENTUAIS DE EMBARCAÇÕES.

- 2.3.1 **Hangar:** área coberta em seco, disponível para estacionamento permanente, cuja reserva só poderá ser feita através do pagamento da metragem e taxas correspondentes, e de acordo com a disponibilidade de espaço.
- 2.3.2 **Pátio:** área descoberta em seco, disponível para estacionamento permanente, cuja reserva só poderá ser feita através do pagamento da metragem e taxas correspondentes, e de acordo com a disponibilidade de espaço.
- 2.3.3 **Finger:** espaço na água individualizável junto a Cais Flutuante, disponível para estacionamento permanente, cuja reserva só poderá ser feita através do pagamento da metragem e taxas correspondentes, e de acordo com a disponibilidade de espaço.
- 2.3.4 **Cais de serviço:** cais não individualizável, para atracações temporárias de embarque e desembarque de tripulantes e equipamentos bem como manutenção e abastecimento. A gerencia operacional poderá utilizar o cais para estacionamento temporário de embarcações que no momento de chegada não possam por razões operacionais serem imediatamente alçadas a seco.
- 2.3.5 **Cais de Dingue:** cais não individualizável destinado exclusivamente a atracação de pequenas embarcações de apoio de embarcações atracadas no clube.

- 2.3.6 Qualquer embarcação de sócio só poderá ser hospedada no clube como mensalista pelo prazo mínimo de seis meses. Caso contrário a embarcação será considerada visitante se sujeitando às taxas e condições de visitantes.
- 2.3.7 A suspensão do pagamento da taxa náutica locada para a guarda de embarcação somente será efetuada mediante comunicação expressa da retirada da embarcação junto à secretaria.
- 2.3.8 O cancelamento de locação de área para guarda de embarcação somente poderá ser feito após cumprido do prazo mínimo de 180 dias conforme estabelecido no item 2.3.6.

2.4. EMBARCAÇÕES DE SERVIÇO

- 2.4.1. As embarcações de serviço têm como finalidade servir exclusivamente as necessidades do clube e prestar socorro nos limites da própria embarcação, sendo obrigatório o registro de tal ocorrência.
- 2.4.2. Em todas as saídas a embarcação deverá ter a bordo funcionários do Clube, habilitado e autorizado a manobrá-la.
- 2.4.3. Em casos de emergência as embarcações poderão ser utilizadas por sócio habilitado mediante autorização de membro da Diretoria ou Gerência, fato que deverá ser registrado junto à Secretaria.
- 2.4.4. De acordo com o NORMAN, o Clube poderá utilizar qualquer embarcação para operações de salvamento. O clube deverá comunicar ao proprietário tão logo seja possível e se responsabilizará por danos à embarcação.

2.5. EMBARCAÇÕES DE ASSOCIADOS

- 2.5.1. Os proprietários das embarcações são responsáveis pelas mesmas no que se refere à condição de navegabilidade e pelos acidentes que porventura ocorrerem em navegação, evitando manobras bruscas, observando a velocidade estabelecida nas áreas determinadas para fundeios e atracadouros, que no canal do Clube e adjacências é de três nós.
- 2.5.2. Os proprietários das embarcações são os responsáveis pelos registros das mesmas no Clube e na Capitania dos Portos, bem como a observância das normas de navegação do NORMAM.
- 2.5.3. O proprietário da embarcação deverá registrar sua saída, destino, data e hora prevista de retorno, usando para isso formulário próprio disponível.
- 2.5.4. A utilização da embarcação será feita exclusivamente pelo proprietário ou, por seus dependentes ou funcionários (marinheiro) devidamente regularizados e autorizados junto ao clube e habilitados perante a capitania.
- 2.5.5. As embarcações deverão ter a bordo os equipamentos regulamentares de salvatagem e os equipamentos de rádio registrados no DENTEL sendo esses itens de inteira responsabilidade do proprietário.
- 2.5.6. Todas as embarcações deverão ter seu próprio seguro, não cabendo ao Clube qualquer responsabilidade por acidentes, roubo e prejuízos que venham a ocorrer com as mesmas, exceto aqueles provocados por funcionários do CIC.

2.6. EMBARCAÇÕES VISITANTES

- 2.6.1. O comandante e tripulantes da embarcação deve ser recepcionado por marinheiro do Clube e encaminhado à secretaria, onde este se identificará e lavrará registro no “Livro de Embarcações Visitantes”. Da mesma forma deverá ser informado de seus direitos e obrigações incluindo-se as taxas devidas.
- 2.6.2. Embarcações visitantes, procedentes de portos “barra á fora” em trânsito pelo Clube, terão direito a uma diária de gratuidade.
- 2.6.3. As demais embarcações visitantes, procedentes de portos “barra á dentro” não terão direito a gratuidade referida no item 2.6.2.
- 2.6.4. Embarcações de propriedade de associados cuja hospedagem mensalista não esteja locadas no Clube serão consideradas “visitantes” e sujeitas ao pagamento da taxa diária de hospedagem.
- 2.6.5. O associado cuja embarcação se enquadre no item 2.6.5 gozará de tarifa diária especial para sócios, desde que registre a embarcação junto a Secretaria em sua chegada ao Clube.

2.7. SERVIÇOS DE RÁDIO

- 2.7.1. O Clube tem instalado rádio V.H.F. na sede que fica ligado 24 horas por dia no canal 16.
- 2.7.2. As comunicações devem ser feitas de acordo com as normas do Dentel.
- 2.7.3. Os rádios são operados somente por funcionários autorizados, e sócios em casos especiais
- 2.7.4. O uso do rádio do clube se restringe às atividades náuticas, bem como às de segurança à navegação e outras necessidades e propósitos do clube.

2.8. ÁREAS DE USO COMUM

Churrasqueiras, Cozinha social, Lavanderia, Quadra de Tênis, Área de Camping

- 2.8.1. Estas áreas devem ser usadas exclusivamente para o fim a que se destinam.

- 2.8.2. São áreas de uso exclusivo de sócios e visitantes registrados no clube, ficando sua conservação sob responsabilidade dos mesmos.
- 2.8.3. A lavanderia é para uso exclusivo do Clube, sócios ou visitantes de embarcações atracadas no Clube.
- 2.8.4. A limpeza é de responsabilidade do usuário podendo ser contratada como serviço especial junto ao clube.
- 2.8.5. O uso das quadras de tênis destina-se exclusivamente a essa prática esportiva e os usuários se obrigam ao uso de tênis.
- 2.8.6. Estes locais podem ser reservados junto à secretaria, que disciplinará seu uso, mediante o pagamento da taxa correspondente

2.9. ALMOXARIFADO

- 2.9.1. O almoxarifado é destinado exclusivamente a ferramentas, materiais e produtos do Clube.
- 2.9.2. Caberá á gerencia determinar o funcionário responsável pelo almoxarifado, podendo dividir a guarda e responsabilidade dos equipamentos, por utilidade.
- 2.9.3. O sócio pode fazer uso de ferramentas e equipamentos dentro da área do Clube, devendo para tanto solicitar seu empréstimo junto a Secretaria mediante assinatura de termo de responsabilidade. Em caso de extravio, uso inadequado ou não devolução o sócio pagará o valor da reposição.

2.10. ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

- 2.10.1. Os associados que circulem pelo Clube com animais de estimação, deverão observar normas de segurança, de forma que não perturbem a tranqüilidade e segurança dos associados.
- 2.10.2. É expressamente proibida a presença de animais nas dependências do bar, restaurante, churrasqueira, refeitórios, areia da prainha.
- 2.10.3. Os proprietários deverão cuidar para que os animais não façam as necessidades nos passeios, caminhos, calçadas, pátios, praia e outros locais de uso e trânsito dos sócios, providenciando a limpeza imediata caso venha a ocorrer.

3. SERVIÇOS PRESTADOS PELO CLUBE

3.1 SERVIÇOS DE ROTINA

São os serviços listados abaixo e cujo custo já se encontra incluído nas taxas de manutenção e uso do CIC.

- 3.1.1 Movimentação, lançamento e retirada da água de embarcações registradas no clube.
- 3.1.2 Lavação externa quinzenal de embarcações fundeadas.
- 3.1.3 Lavação geral a cada retorno da água de embarcações estacionadas em seco.
- 3.1.4 Circulação de água doce em motores a cada retorno do mar.
- 3.1.5 Auxílio de atracação e desatracação de embarcações nos limites do CIC. Para garantir a execução deste serviço o comandante deverá anunciar por rádio sua chegada ao CIC.
- 3.1.6 Carga de baterias.
- 3.1.7 Funcionamento programado, em seco, de motores de embarcações quando solicitado na secretaria.
- 3.1.8 Vigilância noturna e diurna.
- 3.1.9 Fornecimento de combustível, de acordo aos horários e normas estabelecidas.
- 3.1.10 O clube possui local próprio para o armazenamento de combustíveis ficando terminantemente proibido sua guarda em qualquer outro local.
- 3.1.11 Serviço de socorro a embarcações e tripulantes, sendo cobrado somente o combustível utilizado.

3.2 SERVIÇOS ESPECIAIS

São serviços prestados por funcionários do CIC ou terceiros contratados pelo Clube a associados não incluídos no item anterior e que deverão ser solicitados à secretaria que analisará a possibilidade de executá-los . Os custos destes serviços serão cobrados de acordo com tabela específica.

4. SEGURANÇA

A presente Norma tem por finalidade definir e estabelecer os procedimentos referentes à segurança das instalações do Clube e das embarcações nele sediadas.

4.1. PROCEDIMENTOS

- 4.1.1 A observância das Normas de Segurança compete a todas as pessoas que freqüentarem o Clube, associados ou não, ou a quaisquer outros que nele se encontrem, por qualquer motivo.
- 4.1.2 Cada associado será civil e pessoalmente responsável pelos danos que causar ao patrimônio do Clube ou de terceiros.

- 4.1.3 O Clube não se responsabiliza por roubos de equipamentos ou acessórios das embarcações abrigadas em seus pátios, hangares e flutuantes que não constem da relação entregue na secretaria.
- 4.1.4 Todas as embarcações aportadas no Clube se obrigam a observar as normas de segurança e higiene, especialmente no que se refere a amarração, conexão de energia elétrica, bloqueio de sanitários e manejo de combustíveis e lubrificantes.

5 DOS CASOS NÃO PREVISTOS

- 5.1.1 A Diretoria se reserva o direito de analisar e decidir os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno.
- 5.1.2 Estas Normas Internas deverão ser adequadas sempre que se faça necessário, devendo a Diretoria proceder tais adequações, que para entrarem em vigor, devem ser aprovadas pelo Conselho e comunicadas aos sócios com 30 dias de antecedência de sua aplicação.